

Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, e os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 19 de Novembro do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Maria Luísa Lebres Aires.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

10 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 2910/2006 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 10 de Janeiro de 2006:

Doutor Carlos Castilho País, professor auxiliar, de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2000-2005, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Carlos Castilho País, professor auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Teresa Maria Menano Seruya, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e José António Sábio Pinilla, professor titular da Universidade de Granada, e os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 19 de Novembro do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva do Doutor Carlos Castilho País.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

10 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 59/2006.** — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Cristina Maria Carneiro Frias Miranda — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, de 3 de Outubro de 2005 a 2 de Abril de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

10 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 60/2006.** — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria da Conceição Folgôa da Silva Roubaco — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

4 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 61/2006.** — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado António José Filhó Oliveira e Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a

remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135, considerando-se rescindido o contrato anterior.

11 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 62/2006.** — Por despacho de 1 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Gertrudes Rosa Dias Rosado Souto de Assis — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, pelo período de seis meses, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

12 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 2911/2006 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 12 de Dezembro de 2005:

Licenciado João Carlos da Conceição Santana, técnico superior principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de chefe da Divisão de Serviços de Manutenção dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início a 19 de Dezembro de 2005.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Reitoria

**Despacho n.º 2912/2006 (2.ª série).** — Sob proposta da Universidade de Aveiro e na sequência da deliberação do senado universitário da Universidade de 30 de Novembro de 2005 que aprovou o regulamento do Instituto de Formação Pós-Graduada da Universidade de Aveiro e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, determino o seguinte:

### Regulamento do Instituto de Formação Pós-Graduada

#### CAPÍTULO I

#### Objecto, natureza e competências

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento visa estabelecer o âmbito de actuação e as regras de funcionamento do Instituto de Formação Pós-Graduada da Universidade de Aveiro, abreviadamente designado por IFPG.

##### Artigo 2.º

##### Natureza

O IFPG é um órgão de coordenação e de gestão da formação pós-graduada da Universidade de Aveiro.

##### Artigo 3.º

##### Competências

1 — O IFPG tem como competência promover a expansão qualitativa e diversificada da formação pós-graduada, detectando e disseminando experiências bem sucedidas, oportunidades actuais e necessidades futuras.

2 — No âmbito do número anterior, o IFPG tem como competências, designadamente:

- Pugnar pelo funcionamento dos modelos institucional e organizacional da Universidade de Aveiro, no que respeita à formação pós-graduada;
- Cooperar na definição das políticas e estratégias de formação pós-graduada;
- Definir as linhas fundamentais de execução das políticas e estratégias aprovadas pelos órgãos de governo da Universidade, no âmbito da formação pós-graduada;

- d) Acompanhar as medidas de gestão adoptadas, no âmbito da formação pós-graduada, pelos órgãos das unidades orgânicas;
- e) Gerir e monitorizar o sistema da formação pós-graduada, de acordo com os regulamentos em vigor na Universidade de Aveiro;
- f) Assegurar a articulação com os restantes órgãos de coordenação e de gestão da Universidade de Aveiro, no âmbito da dinamização das políticas de formação pós-graduada, através da promoção de mecanismos adequados;
- g) Criar instrumentos para facilitar a organização e gestão dos cursos e programas de pós-graduação;
- h) Zelar por elevados níveis de exigência da formação pós-graduada;
- i) Fomentar a divulgação de boas práticas e de iniciativas promissoras, no âmbito da formação pós-graduada;
- j) Compilar e divulgar informação no âmbito da formação pós-graduada;
- l) Explorar sinergias, convergências e complementaridades entre diferentes áreas científicas, com vista à promoção da interdisciplinaridade nos cursos de formação pós-graduada;
- m) Promover a adequação da formação pós-graduada às necessidades actuais e futuras da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Organização, competências e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Organização

###### Artigo 4.º

###### Órgãos

1 — São órgãos do IFPG:

- a) Direcção;
- b) O conselho de formação pós-graduada.

2 — Os mandatos dos órgãos supra-enunciados têm a duração de dois anos, podendo ser renovados por igual período.

#### SECÇÃO II

##### Direcção

###### Artigo 5.º

###### Composição

A direcção do IFPG é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IFPG;
- b) O secretário executivo;
- c) O secretário-adjunto.

###### Artigo 6.º

###### Competências

1 — Compete à direcção implementar as medidas exigíveis à concretização das atribuições do IFPG, nomeadamente:

- a) Zelar pela boa coordenação das actividades de formação pós-graduada;
- b) Implementar as linhas gerais estratégicas do IFPG, segundo orientações do conselho de formação pós-graduada;
- c) Garantir a articulação com outros órgãos, unidades ou serviços com vista à dinamização das políticas de formação pós-graduada;
- d) Acompanhar os processos de elaboração, revisão ou alteração de planos curriculares de cursos de formação pós-graduada;
- e) Promover a avaliação dos cursos de formação pós-graduada, em articulação com as unidades orgânicas;
- f) Recolher, elaborar e divulgar informação no âmbito da formação pós-graduada;
- g) Contribuir para as políticas de internacionalização da pós-graduação;
- h) Promover a convergência de competências para iniciativas interdisciplinares e interinstitucionais;
- i) Propor financiamentos a atribuir a cursos ou programas de pós-graduação estratégicos para o desenvolvimento da Universidade de Aveiro, mediante contratos-programa;

- j) Elaborar o plano de actividades, o orçamento e o relatório anuais para submeter a apreciação pelo conselho de formação pós-graduada;
- l) Propor a constituição de comissões de especialidade para tratamento de temas/assuntos específicos.

###### Artigo 7.º

###### Reuniões

- 1 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

#### SUBSECÇÃO I

##### Presidente

###### Artigo 8.º

###### Designação do presidente

O presidente do IFPG é o vice-reitor nomeado para o efeito.

###### Artigo 9.º

###### Competências

1 — Compete ao presidente do IFPG tutelar o cumprimento das atribuições do IFPG e da direcção do IFPG.

2 — O presidente do IFPG deve promover o cumprimento das orientações dos órgãos de governo da Universidade de Aveiro, no âmbito da formação pós-graduada da Universidade de Aveiro.

3 — O presidente do IFPG pode apresentar propostas e recomendações aos órgãos do IFPG, sempre que o considere conveniente.

4 — Nos termos definidos neste regulamento compete, também, ao presidente do IFPG:

- a) Convocar as reuniões referidas nos artigos 7.º e 16.º;
- b) Propor a nomeação do secretário executivo, a ser ratificada pela comissão coordenadora do conselho de formação pós-graduada;
- c) Designar, juntamente com o secretário executivo, o secretário-adjunto, nos termos definidos no artigo 11.º;
- d) Presidir ao conselho de formação pós-graduada, de acordo com o estipulado no artigo 17.º

#### SUBSECÇÃO II

##### Secretários

###### Artigo 10.º

###### Secretário executivo

1 — O secretário executivo é eleito de entre os membros da comissão coordenadora do conselho de formação pós-graduada, sob proposta do presidente.

2 — A eleição, assim como a destituição, do secretário executivo é realizada em reunião do conselho de formação pós-graduada, expressamente convocada para esse efeito e exige maioria absoluta dos votos validamente expressos.

###### Artigo 11.º

###### Secretário-adjunto

1 — O secretário-adjunto é designado pelo presidente e pelo secretário executivo, por comum acordo, de entre os coordenadores de formação pós-graduada.

2 — O secretário-adjunto pode ser destituído por decisão, devidamente fundamentada, tomada em conjunto pelo presidente do IFPG e pelo secretário executivo.

###### Artigo 12.º

###### Competências

1 — Compete ao secretário executivo a gestão do IFPG, de modo a assegurar a consecução dos objectivos fixados, designadamente:

- a) Coordenar os meios ao dispor do IFPG;
- b) Autorizar as despesas directamente dependentes da direcção;
- c) Representar e fazer representar o IFPG nos actos para os quais seja solicitado;
- d) Requerer a convocação do conselho de formação pós-graduada, nos termos definidos no artigo 16.º;
- e) Designar, juntamente com o presidente, o secretário-adjunto, nos termos definidos no artigo 11.º;
- f) Exercer as competências que o presidente nele decida delegar.

2 — O secretário executivo será coadjuvado nas suas funções pelo secretário-adjunto, no qual poderá delegar algumas das suas competências.

## SECÇÃO III

## Conselho de formação pós-graduada

## Artigo 13.º

## Composição

1 — O conselho de formação pós-graduada é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IFPG;
- b) O secretário executivo;
- c) O secretário-adjunto;
- d) Os coordenadores de formação pós-graduada;
- e) Os directores de curso de formação pós-graduada.

2 — A cessação das funções de coordenador ou de director de curso de formação pós-graduada acarreta a imediata substituição no conselho de formação pós-graduada.

## Artigo 14.º

## Competências

1 — O conselho de formação pós-graduada é o órgão do IFPG a quem compete definir as orientações para implementação das linhas gerais estratégicas do IFPG.

2 — No âmbito do disposto no número anterior, compete ao conselho de formação pós-graduada em plenário, designadamente:

- a) Definir linhas gerais de orientação do IFPG;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório anuais apresentados pela direcção;
- c) Aprovar as propostas de regulamento do IFPG e suas alterações.

3 — Compete ao conselho de formação pós-graduada em comissão coordenadora, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir o secretário executivo, nos termos definidos no artigo 10.º deste regulamento;
- b) Apresentar ao conselho científico propostas de alteração ao regulamento de estudos pós-graduados;
- c) Pronunciar-se, na fase instrutória, sobre propostas de criação, revisão ou alterações curriculares de cursos ou programas de pós-graduação;
- d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pela direcção do IFPG e pelas comissões de especialidade.

4 — As competências das comissões de especialidade são estabelecidas no momento da sua constituição.

## Artigo 15.º

## Funcionamento

1 — O conselho de formação pós-graduada funciona em plenário, comissão coordenadora e comissão de especialidade.

2 — O plenário é constituído por todos os membros do conselho de formação pós-graduada.

3 — A comissão coordenadora é constituída pelos elementos que compõem a direcção e pelos coordenadores de formação pós-graduada.

4 — O conselho de formação pós-graduada pode constituir comissões de especialidade, permanentes ou temporárias, para apreciação de assuntos específicos, incluídos no âmbito de intervenção deste conselho.

5 — As comissões de especialidade são constituídas por cinco elementos, no máximo, dos membros que compõem o conselho de formação pós-graduada.

6 — A título excepcional, as comissões de especialidade podem ser compostas por elementos que não integram o conselho de formação pós-graduada, caso haja a aprovação da direcção do IFPG.

## Artigo 16.º

## Reuniões

1 — O conselho de formação pós-graduada reúne em plenário uma vez por ano, no início do ano lectivo.

2 — O conselho de formação pós-graduada, em comissão coordenadora, reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado por um terço dos seus membros, pelo presidente do IFPG ou por qualquer outro elemento da direcção.

3 — As comissões de especialidade reúnem-se sempre que se considere oportuno.

4 — As reuniões identificadas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis a contar da data da reunião.

5 — As decisões do conselho de formação pós-graduada são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando os casos explicitamente previstos no regulamento do IFPG.

## Artigo 17.º

## Mesa do plenário

1 — O conselho de formação pós-graduada é presidido pelo presidente, coadjuvado pelo secretário executivo e pelo secretário-adjunto.

2 — O secretário-adjunto exerce as funções de secretário.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 18.º

## Definições

1 — Director de curso de formação pós-graduada é o presidente da comissão científica que coordena o curso de pós-graduação (mestrado ou curso de formação especializada) respectivo da Universidade de Aveiro.

2 — Coordenador de formação pós-graduada é o representante do departamento ou secção autónoma, designado pelos órgãos próprios, para os assuntos da pós-graduação. Pode ser, ou não, director de curso de formação pós-graduada.

## Artigo 19.º

## Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do reitor da Universidade de Aveiro.

## Artigo 20.º

## Revogação

O presente regulamento revoga toda a regulamentação anterior sobre o IFPG.

## Artigo 21.º

## Vigência

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais.

10 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Helena Nazaré*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 2913/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Mara Esteves Pedro Lopes — contratada como monitora, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com início em 28 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 2914/2006 (2.ª série).** — Tornando-se necessário proceder à alteração da regulamentação existente da deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro, que aprovou a criação de fundos de apoio ao estudante, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2005, através do despacho n.º 917/2005, de 16 de Dezembro, no que respeita à aplicação dos critérios de seriação atinentes à atribuição do prémio anual a 3 % dos melhores estudantes de cada curso, determino o seguinte:

O n.º 9.º da referida regulamentação passa a ter a seguinte redacção:

«9.º

Os estudantes dos restantes anos serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas no ano lectivo anterior;
- 2) Melhor média das classificações obtidas em todas as disciplinas dos anos lectivos anteriores;
- 3) Maior número de disciplinas feitas.